



Interpelação Escrita

Legislar para proteger os denunciantes que agem por interesse público, e evitar represálias devido à revelação de situações de corrupção

A prevenção da corrupção, a luta contra a corrupção e o combate à corrupção têm sido exigências da sociedade de Macau. Os sucessivos Governos descobriram, uns a seguir aos outros, casos de corrupção de diferentes graus, envolvendo funcionários públicos, pessoal de direcção e chefia, e até titulares dos principais cargos, o que prejudicou, gravemente, a credibilidade do Governo e resultou na persistente baixa pontuação de Macau na classificação internacional no âmbito da integridade¹.

No seu primeiro Relatório das LAG, o Chefe do Executivo afirma que não “deixaremos de nos empenhar na prossecução da integridade”, com a determinação de combater, nos termos da lei, a corrupção nos serviços públicos e entidades privadas. A par da responsabilidade do Governo em assumir a liderança para incentivar os funcionários públicos a uma maior consciencialização sobre o cumprimento da lei e a disciplina, a

¹ Segundo o Índice Global de Liberdade Económica, 2020, Macau conseguiu, no âmbito da integridade do governo, apenas 33,5 pontos, inferior à média da Ásia, que se situa em 42,4 pontos. <https://www.heritage.org/index/visualize?cnts=macau&type=92>



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

sociedade deve dedicar-se à prevenção e à luta contra a corrupção. Por conseguinte, é igualmente importante que o público se torne, gradualmente, mais consciente acerca da integridade e a ponha em prática. Porém, as relações sociais em Macau são de muita proximidade, e como no actual sistema jurídico existem deficiências ao nível do combate à corrupção, é impossível garantir que o público, na qualidade de denunciante, não se torne alvo de represálias, especialmente quanto à promoção na carreira e à manutenção do emprego. Como se sublinha, quer no Regime da gestão do tratamento de queixas apresentadas por trabalhadores dos serviços públicos, quer no Relatório das LAG na área do Comissariado contra a Corrupção, as denúncias devem ser feitas de forma identificada, o que pode pôr em causa a eficácia do combate à corrupção na nossa sociedade.

Na realidade, muitos casos de corrupção envolvendo serviços públicos e entidades privadas põem em causa o interesse público, porém, o seu desvendar depende sempre de pessoas ou profissionais que detêm informações privilegiadas. Por exemplo, em 2010, um funcionário da Central de Incineração de Macau fez a denúncia de que estavam a ser despejadas, directamente, cinzas não tratadas nos aterros de Ká-Hó, ameaçando a saúde de cerca de mil residentes, pessoal docente e alunos das zonas circundantes². Em Hong Kong, trabalhadores da área da construção revelaram, em 2018, aos meios de comunicação social, actos suspeitos de alteração não autorizada da planta da linha

² “As cinzas venenosas despejadas nos aterros ameaçam os residentes de Macau”, *Oriental Daily News*, 16 de Janeiro de 2011, <https://orientaldaily.on.cc/cnt/news/20110116/00176028.html>



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

ferroviária entre Sha Tin e Central, o corte de barras de aço, etc., pondo-se em causa a capacidade de carga da estrutura da plataforma³. De um modo geral, os denunciantes enfrentam grande pressão depois da denúncia, podem ser repreendidos, sancionados, e despedidos, e estas situações podem resultar na impossibilidade de arranjar emprego.

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, aplicável a Macau, prevê na alínea 2) do artigo 13.º que cada Estado Parte deverá assegurar, quando adequado, que o público tenha acesso aos órgãos competentes, com vista à comunicação, incluindo ao abrigo do anonimato; e no artigo 33.º que cada Estado Parte deverá considerar incorporar na lei local medidas adequadas para assegurar a protecção contra qualquer tratamento injustificado de quem, de boa fé e com base em suspeitas razoáveis, preste às autoridades competentes informações sobre quaisquer factos relativos às infracções estabelecidas em conformidade com a Convenção. Muitos países promulgaram já legislação específica para proteger os denunciantes de entidades públicas e privadas, nomeadamente, o *Whistleblower Protection Act* promulgado em 1989 nos Estados Unidos da América, o *Public Interest Disclosure Act* em 1998 na Inglaterra, o *Protected Disclosures Act* em 2000 na Nova Zelândia, a Lei da protecção de denunciante que agem por interesse público em 2004 no Japão, etc.

³ “Quanto ao escândalo da linha ferroviária, cujo custo ascende a 100 mil milhões, basta colocar cinco perguntas para se ficar a par da situação da linha ferroviária entre Sha Tin e Central”, *Initium Media*, 8 de Janeiro de 2019, <https://theinitium.com/article/20190108-hongkong-mtr-scl-construction-1/>



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, e solicitando que me seja dada, nos termos do artigo 15.º do Processo de interpelação sobre a acção governativa, uma resposta escrita dentro de 30 dias a contar do recebimento pelo Chefe do Executivo da presente interpelação, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:

1. No Regime de gestão do tratamento de queixas apresentadas por trabalhadores dos serviços públicos e no Relatório das LAG na área do Comissariado contra a Corrupção, sublinha-se que as denúncias devem ser feitas de forma identificada. Como é que se assegura que os serviços responsáveis assumem o dever de confidencialidade em relação aos denunciantes identificados? Quais são as responsabilidades disciplinares e legais pelo respectivo incumprimento? Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, deve assegurar-se, quando adequado, que o público tenha acesso aos órgãos competentes, com vista à comunicação, incluindo ao abrigo do anonimato. Como é que o Governo vai assegurar isto? Há que garantir a imparcialidade no tratamento das denúncias anónimas. Como é que o Governo vai fazê-lo?
2. A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção prevê o dever de protecção das pessoas que dão informações, e cada Estado Parte deverá considerar incorporar na lei local medidas adequadas para assegurar a protecção contra qualquer tratamento injustificado de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

quem, de boa fé e com base em suspeitas razoáveis, dê informações. No actual sistema jurídico de Macau, registam-se deficiências ao nível do combate à corrupção, em particular, a falta de uma lei destinada à protecção de denunciante das entidades privadas. O Governo admite isto?

3. Muitos países promulgaram já legislação específica para proteger os denunciante de entidades públicas e privadas, em particular para evitar que sejam alvo de represálias, especialmente quanto à promoção na carreira e à manutenção do emprego, devido à denúncia de casos de corrupção em serviços públicos ou entidades privadas. O Governo deve recorrer à legislação, para fazer de Macau uma sociedade de tolerância zero à corrupção, e para que o público se atreva a denunciar sem quaisquer preocupações. O Governo deve então proceder a um estudo preliminar e ao desenvolvimento de trabalhos preparatórios para a definição duma lei de protecção dos denunciante que ajam por interesse público. Quando é que vai fazê-lo?

27 de Abril de 2020

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Sou Ka Hou